



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL PARECER TÉCNICO Nº 007 /2009

ASSUNTO: Solicitação de Orientações e Pareceres sobre:

Inserção de Cateter Periférico Central (PICC) em veia periférica pelo enfermeiro;

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, no artigo 11, inciso I alínea “i” e II, alínea “b,c”.
- **Considerando o** Decreto Presidencial nº 94.406/87, art. 8º, I, “e” e II, “c”;
- **Considerando a** Resolução COFEN nº. 311/2007, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 258/2001, Inserção de Cateter Periférico Central, pelos Enfermeiros.
- **Considerando a** portaria 272/98 do Ministério da Saúde, e da Vigilância Sanitária, anexo 1- atribuição dos profissionais de enfermeiro, 8.4 – Proceder ou assegurar a punção venosa periférica, incluindo a inserção Cateter Periférico Central (PICC).

DA ANÁLISE:

Quanto à análise da Lei 7498/86 que regulamenta o exercício da enfermagem

Lei 7498/86 – Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente

- “j” *Prescrição da Assistência de Enfermagem;*
- “l” *Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;*
- “m” *Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;*

Quanto a análise da Resolução COFEN nº 258/2001

Art. 1º- É lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central.

Art. 2º- O Enfermeiro para o desempenho de tal atividade, deverá ter-se submetido a qualificação e/ou capacitação profissional.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Quanto à análise



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

O cateter venoso central de inserção periférica (PICC) é um dispositivo com tempo de permanência prolongado e de fácil instalação, associado a um menor risco de complicações mecânicas e infecciosas. A **inserção** e a **manipulação** deste dispositivo pode ser realizada **pelo profissional enfermeiro**, habilitado e capacitado de acordo com a Resolução COFEN nº 258/2001.

CONCLUSÃO

Conforme Resolução COFEN nº 258/2001, concluímos que a inserção do cateter venoso central (PICC) é lícita, devendo ser executada pelo enfermeiro, após ter sido submetido à qualificação e/ ou capacitação profissional.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208

Renato Paulo Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeiro – COREN-ES: 46556

Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeiro – COREN-ES: 54638

Rejane da Silva Amorim
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 193874